



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI N.º 856-B, DE 2003

(Do Sr. Roberto Gouveia)

Institui o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho; tendo pareceres da Comissão de Educação e Cultura, pela aprovação (relator: DEP. CHICO ALENCAR); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa (relator: DEP. JOSÉ PIMENTEL).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE EDUCAÇÃO E CULTURA; E DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (ART. 54)

APRECIACÃO:

Proposição sujeita à apreciação conclusiva pelas Comissões – Art. 24,II

S U M Á R I O

I - Projeto inicial

II - Na Comissão de Educação e Cultura:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

II - Na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania:

- parecer do relator
- parecer da Comissão

O Congresso Nacional decreta:

Artigo 1º. Fica instituído o Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho, a ser celebrado no dia 28 de abril de cada ano.

Artigo 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Temos a honra de apresentar, neste 28 de abril de 2003, após celebrações ocorridas em várias cidades do país, que contaram com a presença de incontáveis entidades e movimentos de portadores de problemas de saúde adquiridos no trabalho, como os expostos ao amianto, à sílica e às radiações ionizantes, os intoxicados pelo mercúrio, pelos organoclorados e pesticidas, junto aos demais sobreviventes de acidentes de trabalho, a data de 28 de abril como Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

O dia 28 de abril foi internacionalmente instituído em 1969, em decorrência da explosão da mina de Farmington, nos Estados Unidos, onde morreram 78 mineiros. Em vários países essa data já foi incorporada ao calendário de celebrações nacionais. O Fórum Social Mundial, em sua reunião de 2003, em Porto Alegre, reunindo centenas de entidades, técnicos e militantes de todo o país, junto de outras tantas entidades internacionais, reforçou a importância desta data, na luta por ambientes de trabalho livres do risco da doença, da morte e da alienação.

Esta é a motivação deste projeto. Criar uma data que permita a reflexão sobre as condições de trabalho, certos de que um outro mundo do trabalho é possível. Ou, como nas celebrações hoje ocorridas, lembrar nossos mortos e lutar pela vida.

Sala das Sessões, em 29 de abril de 2003.

ROBERTO GOUVEIA
Deputado Federal PT/SP

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei em análise, de autoria do nobre Deputado Roberto Gouveia, visa instituir o dia nacional em memória das vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados.

Cumpridos os procedimentos e esgotados os prazos regimentais, não foram recebidas emendas ao Projeto.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A instituição do dia em memória das vítimas de acidentes e doenças do trabalho, ensejará um importante momento de reflexão acerca das condições de trabalho no Brasil.

A partir dos debates, os sindicatos de trabalhadores, os membros das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes – CIPAs e os trabalhadores em geral, poderão fazer um balanço acerca da melhoria ou não da segurança no ambiente de trabalho.

Como esclarece o nobre autor, a data, verdade uma data internacional, que remete ao acidente que vitimou setenta e oito mineiros nos Estados Unidos – foi incorporada ao calendário de vários países.

Diante do exposto, voto favoravelmente ao Projeto de Lei nº 856, de 2003.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2003.

Deputado CHICO ALENCAR
Relator

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Educação e Cultura, em reunião ordinária realizada hoje, aprovou unanimemente do Projeto de Lei nº 856/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado Chico Alencar.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Gastão Vieira - Presidente, Professora Raquel Teixeira e Lobbe Neto - Vice-Presidentes, Antônio Carlos Biffi, Átila Lira, Bonifácio de Andrada, Carlos Abicalil,

Celcita Pinheiro, César Bandeira, Chico Alencar, Clóvis Fecury, Costa Ferreira, Eduardo Seabra, Fátima Bezerra, Gilmar Machado, Humberto Michiles, Iara Bernardi, Ivan Valente, João Matos, Neyde Aparecida, Osvaldo Biolchi, Paulo Lima, Paulo Rubem Santiago, Rogério Teófilo, Severiano Alves, Deley, Dr. Francisco Gonçalves, Eduardo Barbosa, Janete Capiberibe e Valdenor Guedes.

Sala da Comissão, em 3 de setembro de 2003.

Deputada PROFESSORA RAQUEL TEIXEIRA
Vice-Presidente no exercício da Presidência

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

O PL 856/2003, de autoria do nobre deputado Roberto Gouveia, institui o 28 de abril como Dia Nacional em Memória das Vítimas de Acidentes e Doenças do Trabalho. Em sua justificativa, o autor informa que tal data já firmou-se internacionalmente como dia de reflexão e mobilização contra condições de trabalho que infligem aos trabalhadores o risco de doenças e morte, entre outros males.

Submetida à apreciação da Comissão de Educação e Cultura, foi o projeto aprovado à unanimidade.

Esgotado o prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto nesta Comissão.

É o relatório.

II – VOTO DO RELATOR

Nos termos do artigo 32, inciso IV, alínea ‘a’, do Regimento Interno, compete à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania deliberar sobre os aspectos de constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa da proposição.

A iniciativa está afinada com a realização do direito prescrito no artigo 7º, inciso XXII, da Constituição Federal:

“Art. 7º São direitos dos trabalhadores urbanos e rurais, além de outros que visem à melhoria de sua condição social:

(...)

XXII – redução dos riscos inerentes ao trabalho, por meio de normas de saúde, higiene e segurança;”

Em relação à competência legislativa, a matéria é afeta à União quer em razão de seus aspectos relacionados à cidadania (art. 22, XIII), saúde (art. 23, II), e educação e cultura (art. 24, IX); por isso, compreende-se entre as atribuições do Congresso Nacional, nos termos do artigo 48.

Da mesma forma, a proposição não ofende quaisquer dispositivos de legislação infraconstitucional, de modo que é regular também sob o aspecto de juridicidade.

Por seu turno, a técnica legislativa atende as prescrições da Lei Complementar nº 95/1998, com a redação dada pela Lei Complementar nº 107/2001.

Pelo exposto, o voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 856/2003.

Sala da Comissão, em 29 de abril de 2004.

José Pimentel
PT/CE

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou unanimemente pela constitucionalidade, juridicidade e técnica legislativa do Projeto de Lei nº 856-A/2003, nos termos do Parecer do Relator, Deputado José Pimentel.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Maurício Rands - Presidente, Antonio Carlos Biscaia e Vic Pires Franco - Vice-Presidentes, Alceu Collares, Alexandre Cardoso, Aloysio Nunes Ferreira, Antonio Carlos Magalhães Neto, Antonio Cruz, Bosco Costa, Carlos Mota, Carlos Rodrigues, Darci Coelho, Dimas Ramalho, Edmar Moreira, Eliseu Padilha, Ildeu Araujo, Inaldo Leitão, Jefferson Campos, João Almeida, João Paulo Gomes da Silva, José Eduardo Cardozo, José Roberto Arruda, Juíza Denise Frossard, Jutahy Junior, Luiz Carlos Santos, Luiz Eduardo Greenhalgh, Odair, Osmar Serraglio, Paes Landim, Pastor Amarildo, Paulo Magalhães, Roberto Magalhães, Rubens Otoni, Rubinelli, Sérgio Miranda, Sigmaringa Seixas, Takayama, Vicente Arruda, Wagner Lago, Zenaldo Coutinho, Colbert Martins, Coriolano Sales, Fernando Coruja, José Pimentel, Marcos Abramo, Moroni Torgan e Ronaldo Caiado.

Sala da Comissão, em 1 de junho de 2004.

Deputado MAURÍCIO RANDS
Presidente

FIM DO DOCUMENTO
